

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**LEI N° 3140/2003.**

**AL TERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2.001, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.**

O povo do Município de Montes Claros -MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterado o quadro integrante do Anexo I, da Lei Municipal n° 2.892, de 30 de abril de 2.001, que define os cargos efetivos, com respectivos número de vagas, escolaridade e vencimentos base, do pessoal da Guarda Municipal de Montes Claros, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

<b>CARGO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Analista de Segurança	03	Curso Superior	Equivalente a Técnico de Nível Superior
Agente de Segurança	60	1° Grau	R\$ 463,00
Guarda Municipal	140	1° Grau	R\$ 385,00

**Art. 2°** - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Ademar de Barros Bicalho**  
**Presidente da Câmara**

**Aurindo José Ribeiro**  
**1° Secretário.**